



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2096033 - MS
(2022/0090060-8)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ANTÔNIA CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS : BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871A

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com repetição de indébito e compensação por danos morais.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/08/2022 a 29/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2096033 - MS
(2022/0090060-8)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ANTÔNIA CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS : BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871A

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com repetição de indébito e compensação por danos morais.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por ANTÔNIA CABRAL DE OLIVEIRA, contra a decisão unipessoal, proferida pelo Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: declaratória de inexistência de débito, cumulada com repetição de indébito e compensação por danos morais, ajuizada pela agravante, em face do BANCO ITAU CONSIGNADO S. A.

Sentença: julgou improcedente o pedido formulado na ação monitória.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante.

Embargos de declaração: interpostos pela agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega a violação de dispositivos legais, bem como dissídio jurisprudencial.

Decisão de admissibilidade: inadmitiu o recurso especial, com os seguintes fundamentos: i) ausência de violação do art. 1.022 do CPC; e ii) incidência dos óbices das Súmulas 7 e 83, ambas do STJ.

Agravo em recurso especial: alega, genericamente, a inaplicabilidade dos óbices das Súmulas 7 e 83, ambas do STJ.

Decisão agravada: não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Agravo interno: argumenta que impugnou todos os óbices da decisão denegatória de processamento do recurso especial.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante, devido à ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso especial.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento capaz de ilidir a conclusão da decisão agravada.

Com efeito, da leitura do agravo em recurso especial, observa-se que, naquela ocasião, a agravante não rebateu, pontualmente, cada um dos óbices invocados na decisão denegatória de processamento do recurso especial.

Nesse contexto, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, haja vista que, em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Descumprido esse ônus, ou seja, se ausente a impugnação pontual e consistente de todos os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para obstar o seguimento do recurso especial, o conhecimento do recurso é, de fato,

inadmissível, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e 259, § 2º, do RISTJ.

Saliente-se, por oportuno, que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp 936.439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.096.033 / MS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0090060-8

Número de Origem:

08001301420208120044 0800130142020812004450000 0800130142020812004450002 202200900608 2096033
8001301420208120044 800130142020812004450000 800130142020812004450002

Sessão Virtual de 23/08/2022 a 29/08/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIA CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288

ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429

AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADOS : BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871A

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANTÔNIA CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288

ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429

AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADOS : BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871A

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/08/2022 a 29/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 30 de agosto de 2022